



Boletim n.º 009/2017

Lei Municipal n.º 18.274/2016 – Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos e domiciliares.

Data: 31/03/2017

## Instauração de procedimento fiscal pelo contribuinte em face da Prefeitura Municipal do Recife

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem orientar sobre o procedimento a ser adotado quanto à atualização monetária dos tributos municipais. A Lei municipal nº 18.274, de 29 de novembro de 2016, criou a **Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD** em substituição da Taxa de Limpeza Pública – TLP, conferindo nova redação à Lei 15.563/1991 (Código Tributário Municipal do Recife - CTM).

Desta forma, considerando que houve modificações na readequação de diversos fatores de cálculo, como o reajuste de unidades fiscais de valor e de readequações no *quantum* da área construída de vários imóveis localizados na cidade do Recife, o montante do valor devido sofreu aumento considerável em 2017 quando comparado ao exercício de 2016.

Diante do fato, esta Controladoria orienta que as Unidades que entenderem que o aumento apresenta divergência de cálculo, poderão formular consultas, pedidos de revisão de avaliação de bem imóvel, dentre outras, instaurando o Procedimento Fiscal Administrativo, conforme disciplina o art. 177, inciso II, do Código Tributário Municipal do Recife.

Art. 177. O procedimento fiscal administrativo será instaurado:

II – a requerimento do contribuinte nos seguintes casos:

- a) pedido de restituição;
- b) formulação de consultas;
- c) pedido de revisão de avaliação de bem imóvel;
- d) reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo.

Destaca-se que na instrução do procedimento fiscal administrativo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos relacionados à incidência da taxa, composição da base de cálculo e etc.

Ressalta-se que as petições de iniciativa do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente (Conselho Administrativo



Fiscal - CAF), devendo-se atentar para a **tempestividade do procedimento, sob pena de indeferimento.**

Regra geral, os prazos serão de **30 (trinta) dias** para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo, **pedido de revisão da avaliação de bens imóveis**, defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligências e **esclarecimentos**. O prazo contar-se-á a partir da ciência que, efetivamente, o sujeito passivo da obrigação tributária ou o seu representante tiverem do ato administrativo.

Por fim, orienta-se que a taxa seja paga mensalmente, apesar da instauração do procedimento fiscal administrativo, a fim de evitar possíveis consequências como multas, juros e inscrição em dívida ativa.

Para informações mais detalhadas, sugerimos a consulta ao CTM, o qual poderá ser acessado através do link: <http://bit.ly/2l5izSo>, bem como a Lei Municipal nº 18.274/2016, por meio do link: <http://bit.ly/2ksz8dD>.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.